

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

REGULAMENTO

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DEMOGRAFIA**

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG

Em 11/03/2021

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DEMOGRAFIA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

I.	DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA	3
II.	DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA	4
	Capítulo I - Do Colegiado do Programa.....	4
	Capítulo II. Do Coordenador do Programa	7
	Capítulo III. Dos Docentes do Programa.....	8
III.	DA ORIENTAÇÃO E DO PROFESSOR ORIENTADOR.....	9
	Capítulo II. Do Docente Orientador	10
IV.	DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA.....	11
	Capítulo I. Do Número de Vagas	11
	Capítulo II. Da Admissão.....	11
V.	ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA	
	ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO COM A GRADUAÇÃO DA UFMG E COM A	
	EDUCAÇÃO BÁSICA	12
VI.	DA MATRÍCULA.....	13
VII.	DO REGIME DIDÁTICO.....	14
	Capítulo II - Do Sistema de Créditos.....	15
	Capítulo III - Da Verificação do Rendimento Escolar	16
	Capítulo IV - Da Duração do Programa	17
	Capítulo V - Da Dissertação e da Tese.....	19
VIII.	DO GRAU ACADÉMICO E DOS DIPLOMAS	21
	Capítulo I. Do Título de Mestre	21
	Capítulo II. Do Título de Doutor	22
	Capítulo III. Da expedição do Diploma e do histórico escolar	22
IX.	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	23
X.	ANEXOS.....	24
	Parecer da PRPG.....	24

I. DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º. Este Regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, o Programa de Pós-Graduação em Demografia, com sede na Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG.

Art. 2º. A Pós-Graduação em Demografia compreende dois níveis hierarquizados de formação - Mestrado e Doutorado - conferindo-se, respectivamente, os graus de Mestre e Doutor em Demografia.

Parágrafo único: O Mestrado não constitui requisito indispensável à admissão ao Doutorado.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Demografia da UFMG tem por finalidades:

- I. Proporcionar ao aluno graduado aprofundamento de conhecimentos na área de Demografia, que lhe permita alcançar alto padrão de competência científica ou técnico-profissional;
- II. Oferecer, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação científica e a pesquisa na área de Demografia.

Art. 4º. São os seguintes os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Demografia:

- I. Formar professorado competente que possa atender à demanda do ensino superior na área de Demografia;
- II. Preparar pesquisadores que desenvolvam a pesquisa demográfica;
- III. Formar profissionais que possam trabalhar nos setor público ou privado, com sólida formação em Demografia.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Demografia será desenvolvido mediante a cooperação entre o Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional (CEDEPLAR), o Departamento de Demografia e o Departamento de Ciências Econômicas da UFMG, sendo que

estudos envolvidos no Programa que pertençam ao campo de conhecimento de outros Departamentos da UFMG terão a cooperação destes.

Art. 6º - São ordenamentos institucionais básicos do programa:

- I - A legislação federal vigente;
- II - O Estatuto, o Regimento e as Normas da Pós-Graduação da UFMG;
- III - Este Regulamento e Resoluções do Colegiado.

II. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Do Colegiado do Programa

Art. 7º. A Coordenação didática do Programa será exercida por um Colegiado, constituído por **cinco** professores do Programa, **docentes permanentes portadores do grau de Doutor ou título equivalente e pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG** e de 01 (um) representante discente.

§ 1º. Os representantes docentes devem ser escolhidos por eleição direta entre os docentes permanentes pertencentes ao quadro de professores ativos da UFMG.

§ 2º. O representante e o suplente do corpo discente serão indicados pelo Diretório Acadêmico, conforme estabelece o Regimento Geral da UFMG.

Art. 8º. O Colegiado terá um Coordenador e um Subcoordenador, eleitos pelos membros do Colegiado, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, sendo que os mandatos do Coordenador e do Subcoordenador não precisam ser vinculados entre si nem com o mandato de cada membro do colegiado.

Parágrafo único. A duração dos mandatos dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Subcoordenador será de 02 (dois) anos, permitida a recondução através de eleição como descrito no § 1º do Art. 7º e do *caput* deste artigo, exceto da representação discente, que será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 9º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, ou por maioria absoluta, quando estas forem exigidas pelas normas da UFMG.

Art. 10. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino ou de pesquisa.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

Art. 11. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Eleger, por maioria absoluta de votos, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II. Coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso; Elaborar, ouvidos os professores, as ementas das disciplinas do programa;
- III. Recomendar ao(s) Departamento(s) ou estrutura(s) equivalente(s) responsável(veis) indicação ou substituição de docente(s);
- VI. Elaborar o currículo do Curso, com indicação de pré-requisito(s) e do número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, encaminhando-o para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- V. Estabelecer as diretrizes dos programas das atividades acadêmicas e propor modificação deles ao(s) Departamento(s) ou à(s) estrutura(s) equivalente(s) responsável(eis) por sua oferta;
- VI. Representar, ao(s) órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;
- VII. Decidir questões referentes à matrícula, reopção, transferência, aproveitamento de estudos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;
- VIII. Propor à Câmara de Pós-graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;
- IX - Propor ao(s) Chefe(s) de Departamento ou de estrutura equivalente e a Diretor(es) de Unidade(s) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- X - Definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de recredenciamento dos docentes do Curso;

- XI - Aprovar, mediante análise de currículum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XII – Definir, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, o número máximo de orientandos por orientador e os critérios para a alocação de vagas para orientação pelo corpo docente;
- XIII - Apreciar, diretamente ou por intermédio de comissão definida para este fim, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de dissertação, de tese ou trabalho equivalente;
- XIV - Aprovar comissões examinadoras para julgamento de dissertação, tese ou trabalho equivalente e para o exame de qualificação do doutorado;
- XV - Acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa, nos Departamentos ou em outros setores;
- XVI - Estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-graduação;
- XVII- Submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos;
- XVIII. - Estabelecer critérios para Exames de Seleção de candidatos ao Programa e submetê-los à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, na forma de Edital ou como exigido pelos processos seletivos específicos;
- XIX - Fixar a época da realização dos exames de seleção, designando a respectiva comissão examinadora;
- XX- Homologar os resultados finais dos exames de seleção dos candidatos ao Programa, constantes do relatório da respectiva comissão examinadora;
- XXI - Elaborar o calendário das atividades escolares;
- XXII - Aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XXIII - Estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XXVI - Assegurar aos discentes do Programa efetiva orientação acadêmica;
- XXV - Estabelecer, em Resolução específica submetida à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, critérios para alocação de bolsas e para acompanhamento dos bolsistas;
- XXVI – Fazer, anualmente, o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XVII - Colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e da produção do Programa;

XXVIII- Aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XXIX - Conhecer as representações referentes a ensino que lhe forem dirigidas;

XXXI- Colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;

XXXI. Reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa;

Capítulo II. Do Coordenador do Programa

Art. 12. O Coordenador do Programa terá como atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado do Programa;
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV. Remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções do referido órgão;
- V. Fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, conforme as instruções e prazos indicados por esse Órgão;
- VI. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VII. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do Programa ao respectivo Colegiado e à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Para melhor desempenho de suas atribuições a Coordenação do Programa disporá de secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução das atividades da Pós-Graduação em Demografia.

Capítulo III. Dos Docentes do Programa

Art. 13. O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa, também por docentes colaboradores e visitantes.

§ 1º. Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, devem ter o grau de Doutor ou título equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º. Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por Resolução do respectivo Colegiado do Programa, devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º. Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, professores eméritos, docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela instituição e residentes pós-doutoriais da UFMG poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

§ 4º. O credenciamento de residentes pós-doutoriais terá validade igual ou inferior ao período de duração da residência pós-doutoral na instituição, não garantindo nenhum compromisso ou vínculo após esse período, podendo ser revogado por decisão do Colegiado.

§ 5º. Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 6º. O docente externo à UFMG poderá ser credenciado como docente permanente em Programa de Pós-Graduação e assumir a coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 14. Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar pós-graduandos e manter produção intelectual na área do conhecimento, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

§ 1º. O docente permanente credenciado em Curso de Mestrado ou Doutorado deverá orientar discentes de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado do Programa em Resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º. O credenciamento dos docentes permanentes será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e terá a validade máxima de 04 (quatro) anos.

Art. 15. Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas ou orientar no máximo 02 (dois) discentes simultaneamente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e recredenciamento do Programa.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes colaboradores será aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e terá validade máxima de 04 (quatro) anos.

III. DA ORIENTAÇÃO E DO PROFESSOR ORIENTADOR

Capítulo I - Da Orientação do Aluno

Art. 16. Todo discente admitido no Programa terá, a partir de sua admissão, orientação de docente credenciado, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º. O Colegiado do Programa deverá indicar um docente como orientador responsável pela supervisão acadêmica do discente.

§ 2º. Caso seja do interesse de uma das partes e com devida justificativa, o orientador responsável pela supervisão acadêmica poderá ser substituído por outro docente que acompanhará as atividades acadêmicas e a elaboração do trabalho final (dissertação ou tese), mediante a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 17. Antes de se matricular nas disciplinas de cada período letivo, o aluno deverá consultar seu orientador quanto à composição de seu plano de estudos. Em caso de impossibilidade de contato imediato, qualquer membro (eleito e ativo) do Colegiado do Programa poderá orientar o aluno quanto ao seu plano de estudos.

Parágrafo único - A matrícula do aluno nas disciplinas optativas de cada período letivo só será aceita na Secretaria do Programa após prévia aprovação do orientador, que deverá atestá-la formalmente através da matrícula eletrônica.

Capítulo II. Do Docente Orientador

Art. 18. O orientador de Dissertação ou de Tese deverá ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter aprovado o credenciamento pelo Colegiado do Programa e pela Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo único: A juízo do Colegiado e por proposta do orientador, poderá haver coorientação por docente com grau de doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, com a finalidade de assistir o discente na elaboração da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 19. Compete ao docente orientador:

- I. Assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduanda;
- II. Aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas do Curso e disciplinas eletivas, bem como os pedidos de substituição, trancamento ou de cancelamento de matrícula em disciplina;
- III. Orientar ao discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação, tese ou trabalho equivalente;
- IV. Autorizar o discente a requerer a defesa de sua tese, dissertação ou trabalho equivalente nos termos deste Regulamento;
- V. Presidir a Comissão Examinadora, perante a qual o discente deverá prestar seu exame final, com a apresentação e defesa da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
- VI. Subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;
- VII. Atender as diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados da Instituição.

IV. DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I. Do Número de Vagas

Art. 20. O número de vagas para cada nível, Mestrado e Doutorado, será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Art. 21. Para o estabelecimento do número de vagas, a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, o Colegiado do Programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. A capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado;
- II. O fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- IV. A infraestrutura física;
- V. O plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo II. Da Admissão

Art. 22. Uma vez aceita sua inscrição, o candidato submeter-se-á à seleção do Mestrado ou Doutorado, devendo satisfazer a todos os requisitos de aprovação, a serem conhecidos em editais de convocação.

Parágrafo único: Os critérios para seleção dos candidatos serão estabelecidos pelo Colegiado ou por comissão por ele designada nos termos do Art. 11, itens XIX e XX deste regulamento, devendo o candidato satisfazer às seguintes exigências para ser admitido como estudante regular:

- I. Ter concluído curso de graduação de que constem disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida, a critério do Colegiado do Programa;
- II. Ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou suplementar ou em processos seletivos específicos, mediante critérios estabelecidos em edital pelo Colegiado do Programa;

III. Ser capaz de compreender texto de literatura técnica ou científica, em língua inglesa, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG.

Art. 23. O processo seletivo para ingresso no curso de Pós-Graduação em Demografia será regido por Edital elaborado pelo Colegiado do Programa e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no qual deverão constar:

- I. O número de vagas ofertadas;
- II. A modalidade (presencial, semipresencial, à distância) do Exame de Seleção;
- III. O período de inscrição;
- IV. A data de realização do Exame de Seleção;
- V. As etapas e os critérios de seleção;
- VI. A definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII. O período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VIII. A relação dos documentos exigidos para a inscrição e para o registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 24. No caso de transferência entre Programas de Pós-Graduação, de realização dos dois níveis de formação ou de reopção de Curso, o Colegiado do Programa poderá admitir créditos obtidos em diferentes Programas de Mestrado ou de Doutorado até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total mínimo exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Demografia.

Parágrafo único: O Colegiado de Programa fixará critérios para casos excepcionais.

V. ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA DOCÊNCIA ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO COM A GRADUAÇÃO DA UFMG E COM A EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 25. As atividades de capacitação para a docência serão previstas em Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, aprovada mediante proposta da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 26. O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na legislação pertinente

VI. DA MATRÍCULA

Art. 27. O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuênciā de seu orientador ou de um membro do Colegiado do Programa, nos termos do § 1º do Art. 16 deste regulamento.

- I. A matrícula semestral será feita via online, utilizando-se do Sistema vigente na UFMG;
- II. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista da disciplina. O trancamento previsto requer a anuênciā de seu orientador ou docente indicado pelo Colegiado do Programa, nos termos do §1º do Art. 16 deste regulamento;
- III. Durante o mestrado e o doutorado, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica;
- IV. À vista de motivos relevantes o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento total de matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no curso. O requerimento de trancamento requer anuênciā do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do Programa, nos termos do §1º do Art. 16 deste regulamento.

Art. 28. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-graduação não integrantes do currículo regular de Demografia, que serão

consideradas eletivas, com a anuênciā de seu orientador e aprovação dos Colegiados de ambos os Programas ou Comissões Coordenadoras.

Art. 29. Graduados não inscritos em cursos regulares da UFMG poderão matricular-se em atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Demografia, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado, respeitados os pré-requisitos.

Art. 30. A Secretaria do Programa enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) os documentos pertinentes ao registro dos discentes ingressantes.

Art. 31. Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas. A renovação da matrícula está condicionada aos requerimentos definidos nos Arts. 17 e 27 no caso de alunos de Mestrado e Doutorado respectivamente.

VII. DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - Do Currículo

Art. 32. O discente deve cumprir um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, conforme estrutura curricular em vigor.

Art. 33. As disciplinas serão oferecidas pelos Departamentos que cooperam com o Programa de Pós-Graduação em Demografia.

I. Poderão ser criadas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas do programa, com a finalidade de atualizar os conhecimentos em área específica;

II. A carga horária e os pré-requisitos das disciplinas serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, podendo ser propostos a este pelos Departamentos;

III. Os programas das disciplinas serão estabelecidos pelos Departamentos, a partir das ementas elaboradas pelo Colegiado do Programa. O Colegiado poderá ainda propor os programas aos Departamentos;

VI. Os professores encarregados de ministrar as disciplinas serão designados pelos Departamentos responsáveis pelas disciplinas, podendo ser indicados a estes pelo Colegiado do Programa, inclusive quando se tratar de professores visitantes ou colaboradores que não estejam neles lotados;

V.O elenco de disciplinas oferecidas em cada período letivo será estabelecido com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias do início das aulas, pelo Colegiado do Programa, mediante consulta aos Departamentos sobre disponibilidade de docentes e aos alunos sobre seus planos de estudo.

Capítulo II - Do Sistema de Créditos

Art. 34. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 01 (um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 35. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 36. Mediante proposta do docente orientador e a juízo do Colegiado do Programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único: O aluno regularmente matriculado que tiver aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Programa, a obter pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo a exigência do Regulamento.

Art. 37. Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para a obtenção do respectivo Certificado ou Diploma ou de atender às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 38. Todo aluno matriculado em Curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, ser aprovado em exame de qualificação, parte geral e específica de acordo com as Normas do Colegiado para Exame de Qualificação no Doutorado em Demografia da UFMG.

Capítulo III - Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 39. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina ou unidade didática integrante do curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§1º. Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o aluno que não comparecer a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas, práticas e demais trabalhos escolares programados para integralização dos créditos fixados, vedado o abono de faltas.

§2º. Entende-se por eficiência o grau de aproveitamento do aluno aos estudos encarados como processo e em função dos seus resultados.

Art. 40. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

90 a 100	-	A
80 a 89	-	B
70 a 79	-	C
60 a 69	-	D
40 a 59	-	E
00 a 39	-	F

§ 1º. Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver conceito igual ou superior a D (obtendo no mínimo 60 pontos).

§ 2º. Será reprovado na disciplina o aluno que obtiver os conceitos E ou F.

Art. 41. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes, será automaticamente excluído do Programa.

§ 1º. A juízo do Colegiado poderá ser excluído, também, o aluno que não obtiver conceito global igual ou superior a 3,0 pontos em disciplinas obrigatórias, em cada um dos 02 (dois) primeiros semestres do programa.

§ 2º. Entende-se por conceito global a média ponderada dos valores dos conceitos obtidos em cada disciplina calculada de acordo com os Art. 43 desse Regulamento.

Art. 42. Será excluído o aluno que não completar o curso dentro dos prazos máximos previstos nos artigos 44 e 46 deste Regulamento.

Art. 43. Quando necessário, são atribuídos os seguintes valores às letras para efeito de classificação e cálculo do conceito global:

$$A = 5; B = 4; C = 3; D = 2; E = 1; F = 0$$

Parágrafo único: O conceito global é obtido através da multiplicação do valor de cada conceito pelo número de créditos de cada disciplina, somando-se em seguida os produtos e dividindo-se a soma pelo total de créditos.

Capítulo IV - Da Duração do Programa

Art. 44. O Mestrado terá a duração mínima de um 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos letivos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

Art. 45. O aluno do mestrado poderá solicitar automaticamente sua matrícula até 18 (dezoito) meses de permanência no Curso, observadas as condições previstas nos **Art. 27 e 28**. A partir desta data a matrícula será renovada somente para os alunos que têm o número mínimo de créditos completos, mediante apresentação do plano de trabalho com a aprovação do orientador e coorientador, caso este exista, e do Colegiado do Curso.

Parágrafo único: O § 1º do Art. 41 poderá ser usado como critério para a decisão do Colegiado.

Art. 46. O Doutorado terá a duração mínima de 02 (dois) anos e máximo de 04 (quatro) anos letivos, contados a partir da data da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo único: Ao aluno de Doutorado será exigido tempo integral por um ano, no mínimo.

Art. 47. O aluno do doutorado poderá solicitar automaticamente sua matrícula durante os primeiros 24 meses de permanência no Curso, observadas as condições previstas nos **Art. 27 e 28**. A partir desta data a matrícula será renovada, somente, para os alunos que têm o número mínimo de créditos completos, mediante a apresentação do plano de trabalho com a provação do orientador e coorientador, caso ele exista, e do Colegiado do Programa.

O parágrafo único: O § 1º do Art. 41 poderá ser usado como critério para a decisão do Colegiado.

Art. 48. Obedecidos aos critérios de seleção do mestrado, conforme parágrafo único do Art. 22, o Colegiado do Programa poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a mudança de nível de Mestrado para o Doutorado de aluno com destacado desenvolvimento acadêmico, mediante avaliação fundamentada, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo máximo de 17 (dezessete) meses, contados do ingresso do interessado no Curso.

§ 1º. O Colegiado do Programa fixará, em resolução específica, os critérios para a avaliação de desempenho acadêmico do aluno para a mudança de nível.

§ 2º. A critério do Colegiado do Programa, a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem defesa da dissertação. Quando a mudança de nível ocorre sem a defesa e aprovação da dissertação, o aluno não receberá o título de mestrado.

§ 3º. Nos casos onde houver a defesa, esta deverá acontecer até 90 dias após a aprovação da mudança pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 4º. Para efeito da contagem de tempo no nível para o qual se deu a mudança referida no *caput* deste artigo, será considerada a data da matrícula original no Mestrado.

§ 5º. A mudança de nível deverá ser comunicada ao Departamento de Registro Acadêmico - DRCA pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que autorizará a mudança de registro do discente.

Capítulo V - Da Dissertação e da Tese

Art. 49. Por tese ou trabalho equivalente entende-se um trabalho original que constitua contribuição significativa para a área de estudo em que se desenvolver.

Parágrafo único: A tese poderá ser substituída por 03 (três) artigos científicos, ao menos um deles já submetido a um periódico reconhecido pela área de conhecimento e áreas afins, de dificuldade equivalente e compatível com as características da área, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 50. Por dissertação ou trabalho equivalente entende-se um trabalho no qual o candidato revele: capacidade de realizar pesquisa bibliográfica; domínio da literatura mais relevante sobre o tema; capacidade de sistematização e espírito crítico.

Parágrafo único: A dissertação poderá ser substituída por 02 (dois) artigos científicos avaliados com nível para submissão em periódicos reconhecidos pela área de conhecimento e áreas afins, de dificuldade equivalente e compatível com as características da área, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 51. O Colegiado do Programa fixará normas concernentes à forma de apresentação da dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa definirá, mediante resolução específica, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação, situações em que serão admitidas dissertações, tese ou trabalho equivalente escritas ou defendidas em língua estrangeira.

Art. 52. O projeto de tese ou trabalho equivalente, aprovado pelo orientador e coorientador, caso este exista, e pelo Colegiado do Programa, deverá ser registrado na Secretaria.

Parágrafo único: O projeto deverá conter título, objetivos, justificativa, material e métodos, bibliografia, estimativa de despesas – caso seja pertinente, cronograma e as assinaturas do aluno e de seu orientador e coorientador, caso este exista.

Art. 53. Durante a fase de elaboração de dissertação, de tese ou trabalho equivalente, o discente deverá se matricular na disciplina "Elaboração de Trabalho Final".

Art. 54. O aluno considerado apto a apresentar publicamente sua tese ou dissertação pelo orientador e coorientador, caso este exista, encaminhar ao Colegiado a seguinte documentação:

- I. Requerimento da solicitação de defesa de sua tese ou dissertação, devidamente instruído pela autorização dos seus orientador e coorientador, caso este exista;
- II. Requerimento dirigido ao Coordenador, disponibilizando a versão concluída da tese ou dissertação, pleiteando as providências necessárias à apresentação do seu trabalho.

Art. 55. Para apresentação e defesa da tese ou dissertação, além das exigências contidas nos Artigos 49, 50, 51 e 52 o aluno deve:

- I. Ter completado o número mínimo de créditos das atividades acadêmicas exigidos por este Regulamento, cuja aprovação é obrigatória;
- II. Completar o número mínimo de créditos exigidos para os níveis de Mestrado ou Doutorado, nos termos dos art. 32, 61 e 62;
- III. Obter nas disciplinas do curso um conceito global de no mínimo 04 (quatro), calculado nos termos do art. 43, salvo casos especiais a critério do Colegiado do Programa;
- V. Ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- VI. Ser aprovado nos exames de qualificação oral e escrito.

Art. 56. A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser aprovada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, pelo Coorientador – caso ele exista, e por, pelo menos, mais 04 (quatro) membros, todos com o Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 02 (dois) serão externos à UFMG.

§ 1º. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 57. A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 02 (dois) membros com o Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

§ 1º. Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§ 2º. Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

Art. 58. Será considerado aprovado na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art. 59. No caso de insucesso na defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 06 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

Art. 60. A apresentação da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado deverá ser feita dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos letivos e 04 (quatro) anos letivos, respectivamente, a contar da data de início do curso.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado do Programa poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, nos termos dos Art. 44 e 46, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

VIII. DO GRAU ACADÊMICO E DOS DIPLOMAS

Capítulo I. Do Título de Mestre

Art. 61. Para obter o Diploma de Mestre em Demografia o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 01 (um) ano e o máximo de 02 (dois) anos, considerando o especificado no artigo 46, satisfazer as seguintes exigências:

- I - Completar o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos em atividades acadêmicas de Pós-graduação, distribuídos de acordo com a estrutura curricular em vigor;
- II - Ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com resolução pertinente;
- III - Ser aprovado na defesa de dissertação ou trabalho equivalente, demonstrando a capacidade de sistematização e domínio tanto do tema quanto da metodologia pertinente, nos termos dos artigos 50, 57, 58 e 59;
- IV - Apresentar ao Colegiado de Curso no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Capítulo II. Do Título de Doutor

Art. 62. Para obter o Diploma de Doutor em Demografia o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 02 (dois) anos e o máximo de 04 (quatro) anos, considerando o especificado no artigo 46, satisfazer as seguintes exigências:

- I. Completar o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em atividades acadêmicas de Pós-graduação, distribuídos de acordo com a estrutura curricular em vigor;
- II. Ser aprovado nos exames de qualificação escrita e oral;
- III. Ser aprovado em exame de língua inglesa, realizado em conformidade com a Resolução pertinente;
- IV. Ser aprovado na defesa de Tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original, nos termos dos Art. 49, 56, 58 e 59;
- V. Apresentar ao Colegiado do Programa no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Capítulo III. Da expedição do Diploma e do histórico escolar

Art. 63. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. Comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
- II. O envio, pela Secretaria do Programa, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação de:
 - a) Histórico escolar do concluinte;
 - b) Comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 01 (um) exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III. Comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 64. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e ser assinado pelo Coordenador do Colegiado do Programa.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65. Os alunos matriculados no Programa de Pós-graduação em Demografia estão sujeitos ao Estatuto e Regimento Geral da UFMG e a este Regulamento.

Art. 66. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou encaminhados à Câmara de Pós-graduação da Universidade.

Em anexo o parecer da aprovação

X. ANEXO.

Parecer e aprovação da RRPG.

Assunto: Modificação de Regulamento

Interessado: Programa de Pós-Graduação em Demografia

Unidade: Faculdade de Ciências Econômicas

DADOS GERAIS

Nota do Programa: 7

Mestrado – 32 créditos / 30 meses Criação: 14/12/84 Início das atividades: 1985/1

Doutorado – 48 créditos / 60 meses Criação: 14/12/84 Início das atividades: 1985/1

HISTÓRICO

Em 18/10/2019, recebemos, nesta Pró-Reitoria, a proposta de modificação do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Demografia para análise e aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Tal modificação foi aprovada pelo Colegiado do Programa em reunião do dia 24/05/2019, conforme e-mail encaminhado em 18/10/2019.

MÉRITO

Na última avaliação da CAPES (2013-2016) foi atribuído ao Programa a nota 7. De acordo com a Comissão Avaliadora, “a relevância da produção acadêmica qualificada e a importante contribuição em termos de formação de quadros de docentes e pesquisadores na área de Demografia denotam a excelência do Programa. Isso mostra o papel que um bom número de docentes desempenha no cenário acadêmico Nacional e Internacional. O Programa é referência no Brasil e continua ampliando, de maneira significativa, sua internacionalização (participação em Congressos Internacionais, publicação em Periódicos, realização de

convênios com Instituições Internacionais com projetos de pesquisa conjuntos, recepção de discentes e pós-doutorandos de outros países). A qualidade dos trabalhos desenvolvidos no

Programa evidencia-se pelo fato de ter sido premiado em quase todas as edições do Prêmio CAPES de Teses. A Produção Intelectual em Periódicos é a mais qualificada da Área, com 91% dos artigos publicados nos mais altos estratos. Denota-se que o Programa está em constante reavaliação interna, repensando suas metas e, com isso, tem conseguido manter o seu nível de excelência, o que traz como resultado que se mantenha na nota 7.

A proposta em tela refere-se à solicitação de modificações do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Demografia para adequação às novas Normas Gerais de Pós-graduação - NGPG, aprovada pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, em 02 de julho de 2017. O regulamento está se adequando às NGPG quanto ao conteúdo e estrutura, porém mantém os dispositivos básicos que caracterizam o curso: denominação, estrutura didática, número mínimo de créditos exigidos e prazo para conclusão.

Consta do processo, o regulamento completo, contemplando as alterações efetuadas em função da adequação às NGPG da UFMG.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, sugiro, S.M.J., a aprovação da adequação do regulamento do Programa de Pós-Graduação Programa de Demografia às NGPG, conforme relatado no mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

Vanessa Ramos Alves Neves
Assessoria Acadêmica – PRP



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

VOTO N° 0614385/2021/PRPG-GAB

PROCESSO N° 23072.204098/2021-67

INTERESSADO: Programa de Pós-Graduação em Demografia

Matéria nº: UFMG/PRPG/CPG/054/21

Assunto: Adequação de Regulamento

VOTO:

Foi aprovada, *ad referendum* da Câmara de Pós-Graduação, em 09/03/2021, a adequação do regulamento do Programa de Pós-Graduação Programa de Demografia às NGPG, conforme registrado no mérito do parecer da Assessoria Acadêmica.

PROFA. SILVIA ALENCAR
PRÓ-REITORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena Paixão Alencar, Pró-reitor(a) adjunto(a)**, em 11/03/2021, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto n° 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0614385 e o código CRC 95E01260.